	Tipo de Documento: Política
	Área de Aplicação: Relações com Investidores
	Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E AMBITO DE APLICAÇÃO
2. DEFINIÇÕES
3. PÚBLICO ALVO
4. DOCUMENTOS APLICÁVEIS
5. ATRIBUIÇÕES
6. DEFINIÇÃO E EXEMPLOS DE ATO OU FATO RELEVANTE
7. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE
8. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE SIGILO ACERCA DE ATO OU FATO RELEVANTE AINDA NÃO DIVULGADO AO MERCADO
9. INFRAÇÃO GRAVE
10. DISPOSIÇÕES GERAIS
11. TERMO DE ADESÃO

1. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante (“Política”) tem o objetivo de regular o cumprimento das obrigações determinadas pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários), por meio do disposto na Instrução CVM nº 358/2002 e alterações posteriores, no que tange ao: (i) procedimento relativo à divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante e (ii) procedimento relativo à manutenção de sigilo acerca de ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado sobre a CPFL Energia S.A., suas sociedades Controladas ou eventuais Coligadas, nos termos previstos no âmbito de aplicação.

A Política é aplicável à CPFL Energia e às sociedades de capital aberto, direta ou indiretamente, controladas pela CPFL Energia.


2. DEFINIÇÕES

Os principais termos contidos na Política envolvem as seguintes definições:

ACIONISTAS CONTROLADORES OU SOCIEDADES CONTROLADORAS OU CONTROLADORA: o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que (i) detenha a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores; e (ii) efetivamente exerça o poder de controle de direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404/76.”

ADMINISTRADORES: os diretores estatutários e membros do conselho de administração (titulares e suplentes) da Companhia, suas Controladas ou Coligadas.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
--------------	------------	---------	---------------	------------------	---------

	Tipo de Documento: Política
	Área de Aplicação: Relações com Investidores
	Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

ATO OU FATO RELEVANTE OU ATOS OU FATOS RELEVANTES: qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários da Companhia; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários da Companhia.

BM&FBOVESPA (Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros): é a bolsa de valores no Brasil, em que os valores mobiliários de emissão da(s) Companhia(s) são admitidos à negociação.

CONSULTORES: todas as pessoas que prestem serviços à Companhia, às Controladas e às Coligadas, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, que tenham acesso à informação privilegiada.

CPFL ENERGIA OU COMPANHIA: a CPFL Energia S.A..

CVM (Comissão de Valores Mobiliários): órgão regulador do mercado de capitais brasileiro.

DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (DRI): Diretor Vice-Presidente de Finanças, Administração e Relações com Investidores da CPFL Energia, responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à SEC, e às Bolsas de Valores e/ou Mercado de Balcão, no País ou no exterior, bem como manter atualizado o registro de companhia aberta da CPFL Energia.


EX-ADMINISTRADORES: os ex-diretores estatutários e ex-membros do conselho de administração (titulares ou suplentes) que deixarem de integrar a administração da Companhia.

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA OU INFORMAÇÃO RELEVANTE: informação relativa a Atos ou Fatos relevantes ainda não divulgados aos órgãos reguladores, às Bolsas de Valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral.

EMPREGADOS E COLABORADORES: os empregados, executivos da CPFL Energia, bem como quaisquer pessoas que, em virtude de seu cargo ou posição na Companhia, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

PESSOAS VINCULADAS: significa (i) a própria Companhia; (ii) seus Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas e Consultivas da CPFL Energia; (iii) seus Empregados e Colaboradores; e (iv) quem

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
--------------	------------	---------	---------------	------------------	---------

	Tipo de Documento: Política
	Área de Aplicação: Relações com Investidores
	Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, em sociedade Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação que possa constituir Ato ou Fato Relevante sobre a CPFL Energia.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE: significa o inteiro teor deste documento aprovado pelo Conselho de Administração.

SEC: a Securities and Exchange Commission, órgão regulador do mercado de valores mobiliários dos Estados Unidos da América.

SOCIEDADES COLIGADAS: Sociedades nas quais a Companhia possua participação igual ou superior a 10% (dez por cento), sem controlá-las.

SOCIEDADES CONTROLADAS: Sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou indiretamente, detenha poder de decisão sobre questões relevantes, bem como o poder de eleger a maioria dos Administradores.


TERMO DE ADESÃO: é o documento a ser firmado na forma do artigo 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02. O documento padrão foi disponibilizado pela BM&FBovespa no Manual da Política de Divulgação

VALORES MOBILIÁRIOS: (i) quaisquer Ações, debêntures, direitos, recibos de subscrição (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações), direitos de subscrição, notas promissórias e demais valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas controladas; e (ii) os derivativos lastreados ou de qualquer forma referenciados aos valores mobiliários mencionados no item (i).

3. PÚBLICO ALVO

- (i) a própria CPFL Energia;
- (ii) acionistas controladores, diretos ou indiretos;
- (iii) diretores estatutários;
- (iv) membros do conselho de administração;
- (v) membros do conselho fiscal;
- (vi) membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- (vii) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante;

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
--------------	------------	---------	---------------	------------------	---------

	Tipo de Documento: Política
	Área de Aplicação: Relações com Investidores
	Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

- (viii) quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a CPFL Energia, tais como auditores independentes, analistas de mercado, consultores e peritos;
- (ix) administradores que se afastarem da administração da CPFL Energia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão.

4. DOCUMENTOS APLICÁVEIS


Principais documentos e regulamentações relacionados com esta política:

- Instrução CVM nº 358/2002
- Instrução CVM nº 369/2002
- Instrução CVM nº 449/2007
- Instrução CVM nº 480/2009
- Instrução CVM nº 547/2014
- Lei nº 6.404/1976

5. ATRIBUIÇÕES

Cumpra ao DRI da CPFL Energia, no exercício das funções relativas à Divulgação de Ato ou Fato Relevante, zelar para que a Companhia cumpra a legislação vigente, por meio do cumprimento das obrigações aqui citadas:

- Acompanhar a regulação vigente e atualizar a presente Política sempre que a regulação assim exigir;
- Providenciar as aprovações necessárias, quando da atualização, junto ao Conselho de Administração, no que for exigido pela regulação;
- Disponibilizar a Política e suas atualizações ao órgão regulador (CVM);
- Assegurar as adesões das Pessoas sujeitas à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, por meio da assinatura do Termo de Adesão, constante desse documento.
- Manter, na sede da Companhia, a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas. Tal relação deve sempre ser mantida à disposição da CVM.

	Tipo de Documento: Política
	Área de Aplicação: Relações com Investidores
	Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante


6. DEFINIÇÃO E EXEMPLOS DE ATO OU FATO RELEVANTE

Considera-se relevante, para os efeitos desta Política, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da CPFL Energia ou de suas sociedades direta ou indiretamente controladas, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- I - na cotação dos valores mobiliários de emissão da CPFL Energia ou a eles referenciados;
- II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
- III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela CPFL Energia ou a eles referenciados.

São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- I. assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- II. mudança no controle da companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de Acordo de Acionistas;
- III. celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;
- IV. ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- V. autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- VI. decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- VII. incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- VIII. transformação ou dissolução da Companhia;
- IX. mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- X. mudança de critérios contábeis;
- XI. renegociação de dívidas;
- XII. aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- XIII. alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- XIV. desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- XV. aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- XVI. lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- XVII. celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;

	Tipo de Documento: Política
	Área de Aplicação: Relações com Investidores
	Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

- XVIII. aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XIX. início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- XX. descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- XXI. modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- XXII. impetração de recuperação (judicial ou extrajudicial), confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

7. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

7.1. Cumprido ao DRI da CPFL Energia enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e à BM&FBOVESPA, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da CPFL ENERGIA, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.


7.2. Os acionistas controladores, diretores estatutários, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, que tenham firmado o Termo de Adesão, deverão comunicar expressamente, por escrito, qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao DRI, que promoverá sua divulgação.

7.2.1. Na hipótese de dúvida acerca da natureza relevante de ato ou fato que qualquer das pessoas referidas no item 7.2 acima tiver conhecimento, deverá ser feita consulta expressa ao DRI, a fim de sanar referida dúvida.

7.3. Caso as pessoas referidas no item 7.2 acima tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e, após a consulta referida no item 7.2.1 acima, constatem a omissão do DRI no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive na hipótese do parágrafo único do artigo 6º da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada posteriormente, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.

7.3.1. Caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da CPFL Energia ou a eles referenciado, o DRI deverá inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7.4. Cumprido ao DRI fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante na forma prevista nos itens 7.1 e 7.5 desta Política preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação ao mercado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em

	Tipo de Documento: Política
	Área de Aplicação: Relações com Investidores
	Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

7.5. A divulgação deverá se dar por meio de, no mínimo, um dos canais de comunicação: (i) jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela CPFL Energia ou (ii) pelo menos um portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

7.5.1. A divulgação de ato ou fato relevante realizada na forma prevista no item 7.5 (i) acima pode ser feita de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores, em teor idêntico àquele remetido à CVM.

7.6. A divulgação e a comunicação de ato ou fato relevante, inclusive da informação resumida referida no item 7.5.1 acima, devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

7.7. Nos termos do parágrafo 6º do artigo 3º e do artigo 4º da Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada pela Instrução CVM nº 457/2014, a CVM poderá determinar, a qualquer tempo, a divulgação, correção, aditamento ou republicação de informação sobre ato ou fato relevante, bem como exigir do DRI esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de ato ou fato relevante.


7.8. A divulgação de ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na BM&FBovespa.

7.8.1. Caso os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do ato ou fato relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

7.8.2. Caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o ato ou fato relevante, solicitar, sempre simultaneamente à BM&FBovespa, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da CPFL Energia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

7.8.3. A suspensão de negociação a que se refere o item 7.8.2 acima não será levada a efeito no Brasil enquanto estiver em funcionamento bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado de outro país em que os valores mobiliários de emissão da CPFL Energia sejam admitidos à negociação, e na BM&FBovespa os negócios com aqueles valores mobiliários não estiverem suspensos.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
--------------	------------	---------	---------------	------------------	---------

	Tipo de Documento: Política
	Área de Aplicação: Relações com Investidores
	Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

7.9. Tendo em vista seu caráter excepcional, a não divulgação de Ato ou Fato Relevante relacionado à CPFL Energia será objeto de decisão dos Acionistas Controladores ou dos Administradores, conforme o caso, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada posteriormente.

8. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE SIGILO ACERCA DE ATO OU FATO RELEVANTE AINDA NÃO DIVULGADO AO MERCADO

8.1. Ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo, os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia.

8.1.1. Os acionistas controladores e ou administradores ficam obrigados a, diretamente ou através do DRI, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da CPFL Energia ou a eles referenciados.

8.2. Os Administradores da CPFL Energia podem submeter à CVM a decisão de guardar sigilo acerca de ato ou fato relevante. O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da CVM em envelope lacrado, no qual deverá constar a palavra "Confidencial".


8.3. Caso a CVM decida pela divulgação do ato ou fato relevante, determinará ao interessado, ou ao DRI, conforme o caso, que o comunique, imediatamente, à BM&FBovespa, e o divulgue na forma do item 7.1 acima, desta Política.

8.4. Na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários da CPFL Energia ou a eles referenciados, o requerimento de que trata o item 8.2 acima, não eximirá os Administradores de sua responsabilidade pela divulgação do ato ou fato relevante.

8.5. Cumpre aos Acionistas Controladores, diretores estatutários, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados ou colaboradores da CPFL Energia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

8.6. Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia, é vedada a negociação com valores mobiliários de emissão da CPFL Energia, ou a eles referenciados:

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
--------------	------------	---------	---------------	------------------	---------

	Tipo de Documento: Política
	Área de Aplicação: Relações com Investidores
	Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

- I. pela própria CPFL Energia;
- II. pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos;
- III. pelos diretores estatutários;
- IV. pelos membros do conselho de administração;
- V. pelos membros do conselho fiscal;
- VI. pelos membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- VII. por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na CPFL Energia seus acionistas controladores, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante;
- VIII. por quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial por aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a CPFL Energia tais como auditores independentes, analistas de mercado, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da CPFL Energia ou a eles referenciados; e
- IX. pelos Administradores que se afastarem da administração da CPFL Energia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e cuja vedação se estenderá pelo prazo de seis meses após o seu afastamento.

8.6.1. A vedação de que trata o item 8.6 acima também prevalecerá:


- I. se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
- II. em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do conselho de administração, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da CPFL Energia pela própria CPFL Energia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

8.6.2. Também é vedada a negociação pelas pessoas mencionadas no item 8.6 acima no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais e anuais da CPFL Energia.

8.6.3. As vedações previstas nos itens 8.6 e 8.6.1, inciso I, deixarão de vigorar tão logo a CPFL Energia divulgue o fato relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da CPFL Energia ou dela própria.

8.6.4. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
--------------	------------	---------	---------------	------------------	---------

	Tipo de Documento: Política
	Área de Aplicação: Relações com Investidores
	Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante, o conselho de administração da CPFL Energia não pode deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

9. INFRAÇÃO GRAVE

9.1. Configura infração grave a transgressão às disposições previstas na Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada posteriormente, podendo sujeitar o infrator, conforme deliberado pela CVM, às penas de (i) advertência; (ii) suspensão do exercício do cargo; e (iii) inabilitação temporária até o máximo de 20 anos, para o exercício do cargo.

9.2. A CVM deverá comunicar ao Ministério Público a ocorrência dos eventos previstos na Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada posteriormente, que constituam crime, como por exemplo:

Uso Indevido de Informação Privilegiada – utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários. Pena: reclusão de 1 a 5 anos, e multa de até três vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS


10.1. Por deliberação do Conselho de Administração da CPFL Energia, em reunião realizada no dia 24/07/2002, a CPFL Energia passou a adotar esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, contemplando os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas. Tal política foi atualizada, conforme deliberação do Conselho de Administração, em reunião realizada em 29/08/2007.

10.2. A CPFL Energia comunicará formalmente os termos desta Política, com destaque para as alterações aprovadas pelo Conselho de Administração em 24/09/2014, aos acionistas controladores e às demais pessoas indicadas no item 8.6

10.3 A CPFL Energia, a qualquer tempo, ao promover alterações a presente Política de Divulgação, deve comunicar às Pessoas Vinculadas.

10.4. A CPFL Energia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas mencionadas no item 8.6 acima e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a sempre que houver modificação.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
--------------	------------	---------	---------------	------------------	---------

	Tipo de Documento: Política
	Área de Aplicação: Relações com Investidores
	Título do Documento: Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

10.5. A aprovação ou alteração desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da CPFL Energia será comunicada à CVM e à BM&FBovespa, acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor da presente política.

11. TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA CPFL ENERGIA

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade (RG) nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, na Cidade _____, Estado _____, doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da [Companhia], sociedade anônima com sede na Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da [razão social da Companhia] (“Política”), cuja cópia recebeu, que disciplina a política interna quanto à divulgação de informações relevantes à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local e data]

[nome do declarante]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF nº

RG nº

2. _____

Nome:

CPF/MF nº

RG nº

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
--------------	------------	---------	---------------	------------------	---------